



LEI Nº 1.377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO E SEU
PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE
27 DE ABRIL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus re
presentantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - O artigo segundo e seu parágrafo ,
único da Lei Municipal nº 1.344, de 27 de abril de 1995 passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autori
zado a autorgar a concessão de direito real de uso, para as pes -
soas carentes e sem teto para fins de cumprimento do disposto no'
art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará,
por meio de Decreto, as condições para a concessão de direito
real de uso."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data'
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 05 de novembro de 1996

José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal